



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dois minutos, teve início a Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Wiliam Sebastião Bedone e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-174400-16.1999.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO-UFES, Procuradora: Dra. Isabella Silva Oliveira, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RUTE RODRIGUES ROCHA, Advogada: Dra. Érica Vervloet, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-131440-82.2001.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): FABIANA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vilma Maria Inocencio Carli, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pela AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES-ANATEL, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-43640-95.2002.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): JANE DE LIMA ABREU, Advogado: Dr. Carlos Neri Borges da Silva, Agravado(s): SÔNIA MIRANDA DA SILVA-BRASIL SUL PLANEJAMENTO DE RECURSOS, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-52140-06.2002.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): RAUL PONTES DE CNOP, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Agravado(s): MERCKSSUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-105640-60.2003.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Agravado(s): ALCENIR SILVA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-5240-84.2004.5.14.0431 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA LÚCIA BALTAZAR, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS-UNI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-25640-23.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA-PGR), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADRIANA LIMA RAMOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Agravado(s): VEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA-PGR), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-26640-58.2004.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO BATISTA BERTO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-49540-21.2004.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Raimundo Cavalcante, Agravado(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS-UNI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-80340-47.2004.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Helena Sirimarco Moreira Guedes, Agravado(s): MASLOWA VIVIANE ALKMIM SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Martins Cavalcanti, Agravado(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-127340-32.2005.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): ADCONTROL-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Agravado(s): CBN-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. Advogada: Dra. Daniela Guimarães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vilela, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-272140-31.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Telma Berardo Melo, Agravado(s): STEFANO JOSÉ DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Ivânia Corali Escobal, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-21640-93.2006.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVERTON NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-31240-39.2006.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Agravado(s): GERALDO MAGELA FREIRE ALVES, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo DISTRITO FEDERAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-149340-32.2006.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Aloizio Apoliano Cardozo Filho, Agravado(s): ROSIMERE CORRÊA SELL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Agravado(s): BRASIWORK PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-154340-09.2006.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andréa Metne Arnaut, Agravado(s): MARILÚCIO CORREIA DAS NEVES, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Patricia de Souza Andrade, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-168840-58.2006.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MILTON COELHO DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA-PROSOL, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento interposto pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-630440-48.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Zany Estael Leite Júnior, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BROERING, Advogada: Dra. Aline Vontobel Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO VIRTUAL DE ESTUDOS AVANÇADOS-VIAS, Advogado: Dr. Rafael Dall Agnol, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-754340-91.2006.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DO AMAZONAS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-22440-93.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSANA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. José Vicenti Godoi Júnior, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU) e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-43340-52.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARIS CLEUSA CARNEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-45740-39.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. Agravado(s): GENY MORENO DA SILVA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

72040-45.2007.5.23.0009 da 23a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): ELIENE RIBEIRO DA SILVA. Advogado: Dr. Antônio Roberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-103140-35.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Bindilatti Carli de Mesquita, Agravado(s): GILMA NERI NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo DISTRITO FEDERAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-127440-91.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Agravado(s): SOLANGE MARIA LOPES PESSOA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo DISTRITO FEDERAL, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1317-54.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): ANDRÉ SOUZA DE LIMA, Advogado: Dr. João Rocha Martins, Agravado(s): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1987-43.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): REINALDO ABREU DA CUNHA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-54040-49.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SOLANGE SOUZA DA LUZ, Advogada: Dra. Julmara Luiza Hubner, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-109040-64.2009.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Luís Henrique Batagini, Agravado(s): CASSIANO FÉRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio de Lourdes Blanco, Agravado(s): GARDINER MG SEGURANÇA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-150740-15.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): APRIMMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-230400-39.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Holand Hasson, Agravado(s): CELIA MARIA REZENDE, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petrillo, Agravado(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-282000-94.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Giovanni Brogni, Agravado(s): GISELE DELLA BRUNA GABRIEL DAGOSTIM, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA-AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-194-93.2010.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARGARETE DE FÁTIMA BERTI AUZANI, Advogado: Dr. Márcio José Helfenstein, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-225-14.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): ALEXANDRE FELIX, Advogado: Dr. Odone Engers, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA. Advogado: Dr. Raul Antônio Machemer, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-361-58.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): JESUS RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Matheus



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bandeira Coelho, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-569-45.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, Procurador: Dr. José Domingos Rodrigues Lopes, Agravado(s): MARIA CARLA LISBOA BORBA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): HIGITERC-HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE-ICMBIO, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-587-28.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): MÁRCIO GROZOI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tânia Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA. Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-642-87.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Agravante(s): GUEMBERG GONÇALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA-NEFRONORTE, Advogado: Dr. Fernando Valente Pereira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-760-10.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Agravado(s): EDER MAGALHÃES ROCHA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): ENESP SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta; **Processo: AIRR-788-74.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): WALESSA MYLENA MARCON DE OLIVEIRA, Agravado(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (PGU), e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-1020-65.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CIRLÉIA FARIAS SALLES, Agravado(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-1337-26.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Agravado(s): CLÁUDIA FRANCISCO PRADO, Advogado: Dr. Adriano José Lima Bernardo, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO MANGUINHOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-1605-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): GISELLE CHATER, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-1638-80.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): JORGE STRAFORIN, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2192-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): GIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): CETEST BRASÍLIA LTDA. Advogado: Dr. João Vitor Mesquita Agresta, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-2599-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FELIPE RAMOS DE MACEDO, Advogado: Dr. Osmar Luiz de Assis Vidoti, Agravado(s): CENTRONIC SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-2608-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LUCIANA LIMA LAVAREDA, Advogado: Dr. Márcio Valério Gomes do Nascimento, Agravado(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-2611-30.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz, Agravado(s): JARDEL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GONÇALVES BANDEIRA, Advogado: Dr. Fabiana da Silva Barrozo, Agravado(s): PRECIOUS WOODS, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-3551-38.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DEYSE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, em face da nova diretriz perfilhada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, em sua composição completa, deixar de realizar o juízo de retratação, negar provimento ao agravo de instrumento e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-3555-75.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLAUDILENE MELLO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-4306-62.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MANOEL LUIZ DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-4470-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): JOELMA TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. José Batista Neto, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-18166-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Agravado(s): ELISE ALGAYER, Advogada: Dra. Ana Lúcia Fanck, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-71000-54.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE-SINTEPS, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-212000-93.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OLINDÁRIO GOMES, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Marcos Tadeu Righi R. de Sousa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-19-75.2011.5.04.0101 da 4a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): MARILDA MUNHOZ TEIXEIRA BELASQUEM, Advogado: Dr. Getúlio Jaques Júnior, Agravado(s): START SERVICE LTDA. Advogado: Dr. Natalla Sheikha Redu, Decisão: à unanimidade, em face da nova diretriz perfilhada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, em sua composição completa, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-226-20.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Guilherme de Escobar Guaspari, Agravado(s): SÔNIA MARA DA SILVA MAGALHÃES, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Agravado(s): EFFICIENT SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-1333-55.2011.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): ELIENE RODRIGUES REZENDE, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Fábio Roberto Pereira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: AIRR-1668-41.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): FRANCIELE GOMES DE NOVAES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-53940-75.2004.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Nidia Quinderé Chaves Buzin, Procurador: Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): VICÉLIA ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Dr. Floriano Edmundo Poersch, Recorrido(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS-UNI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-52440-80.2005.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Isabella Silva Oliveira, Recorrido(s): LADIR DE FREITAS CAMPOS, Advogado: Dr. Salvador Luiz Paloni, Recorrido(s): COORDENAÇÃO DA UNIÃO DAS NAÇÕES E POVOS INDÍGENAS DE RONDÔNIA, NOROESTE DO MATO GROSSO E SUL DO AMAZONAS-CUNPIR, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-249640-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

33.2005.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-781440-41.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA-CEFET/SC, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): CHARLENE LEONETE DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada [CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA-CEFET/SC] pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-18640-19.2006.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN, Procuradora: Dra. Nídia Quinderé Chaves Buzin, Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Hebe Marinho Nogueira Fernandes, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA. Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-62540-39.2006.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Osvaldo Vieira da Costa, Recorrido(s): DORISLENE ALVES DE ALMEIDA CANTARELA, Advogado: Dr. Juvenilço Iriberto Decarli, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE-PACA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-79000-29.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Rogerio Luiz Gallo, Recorrido(s): RENWELSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Recorrido(s): INSTITUTO AMBIENTAL BIOSFERA, Advogada: Dra. Selma Cristina Flores Catalan, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-58240-97.2008.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ZÉLIA LOULA DE SOUZA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMPACTO CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-70240-72.2008.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Recorrido(s): RANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE-EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-212500-49.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): NEUSA MARIA MACHADO LOPES, Advogado: Dr. Rafael Stefanow Bonotto, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante e, conseqüentemente, afastar sua condenação ao pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC de 1973. **Processo: RR-912440-36.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Dr. Otavio Augusto S. Patzsch, Procurador: Dr. Henrique Gouveia de Melo Goulart, Recorrido(s): VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. Recorrido(s): LAERTES NATALINO MATOZO DA COSTA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal do Paraná-UFPR pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-311-63.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Recorrido(s): EVA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-554-82.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS-SINTVISTO, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, §



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Reclamada DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-1111-28.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): LUIZA MARIA ANTUNES COELHO, Advogada: Dra. Helena Guimarães Barreto, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogada: Dra. Fabiana Porto Mattos, Decisão: à unanimidade, em face da nova diretriz perfilhada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, em sua composição completa, deixar de realizar o juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-187-65.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Maria Cecília Ferreira Albrecht, Recorrido(s): RENATO CARVALHO DO PRADO, Advogado: Dr. Márcio Loures de Franca, Recorrido(s): AUTOPLAN LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. Advogada: Dra. Marli Lopes da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-2483-96.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrida: Fundação CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): JOÃO GOMES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A. Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-20008-25.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL-UFRGS, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): LUIZ ANTERO WEICHEL DA SILVA, Advogado: Dr. David Del Rosso, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Advogada: Dra. Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-10682-63.2016.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIA TOLEDO, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Marcos Augusto Maliska, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO-PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE-INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR-550-43.2017.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): EDNALDO DA SILVA MADEIRO, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-124440-07.2002.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A. Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÉCIUS RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Sidnei Siqueira, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO- DER, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-42740-97.2003.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Alinne de Medeiros Duarte, Agravado(s): MARCONDE DOS SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Breno Calheiros Murta, Agravado(s): CONEL-CONSERVADORA OLINDENSE LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-180740-04.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA-CEFET, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): DEIZE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Glédis de Moraes Lúcio, Agravado(s): AZEVEDO SANEAMENTO HIGIENIZAÇÃO S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-21400-05.2004.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA-UFBA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): OSMAILDA NASCIMENTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): CONSERVADORA SANTA CLARA LTDA. Advogada: Dra. Rosa Maria Ribeiro de Mesquita, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

art. 122). **Processo: Ag-AIRR-1340-65.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Norma Silvia Queiroz de Paula, Agravado(s): ÉRIKA DA SILVA TIMÓTEO, Advogado: Dr. Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE-PACA, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-19140-58.2005.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Odair Neves, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Dra. Fabiana Bucci Biagini, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-82741-44.2005.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU) SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA-SIPAM, Procurador: Dr. Ubirajara Casado, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogada: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO ARAÚJO CORREA, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): BLITZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogado: Dr. Bernardino Lobato Greco, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARÁ-ACEPA, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-158341-83.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Cesar Souza de Queiroz, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): REYNALDO COELHO MALHEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Lambert, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA-ACAMEP, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-3840-09.2006.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLEIDE MATIVI FRIEDEIN, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetusch D'Eri, Agravado(s): BRASIWORK PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-27840-84.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): LUIZA OLIVEIRA NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Braz, Agravado(s): VEC-REPRESENTAÇÕES LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-138640-59.2006.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ-FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EDEMIR DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-166440-94.2006.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s): VERÔNICA MUNIZ FRAGA, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Cardoso Baptista, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-194840-56.2006.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Santos Júnior, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): ADERVAL ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-COOPERSONAL, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-6540-57.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JANETE GONÇALVES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-10640-72.2007.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Otavio Augusto Samuel Patzsch, Agravado(s): DIRCÉLIA DE MORAES, Advogada: Dra. Marli Vogler Mauda, Agravado(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-36740-55.2007.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): DEUSALINA MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Mirlene Aparecida Cardoso, Agravado(s): CBEAGA-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-43240-25.2007.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): DEJALMA MOUSQUER, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): MAGNA ENGENHARIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AIRR-46140-53.2007.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): TATIANE MARQUES, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-119240-86.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): CLEUSA DA CUNHA FROTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-123040-50.2007.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CARLITO NERES DO PRADO, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-22240-50.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ, Procuradora: Dra. Karina Teixeira de Azevedo, Agravado(s): LAYLA DOS REIS MERCÊS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-107540-49.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Alan Maurício Ferreira dos Santos, Agravado(s): FABIANO DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-112540-64.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ-UTFPR, Procuradora: Dra. Norma Sílvia Queiroz de Paula, Agravado(s): CILENE VOINAROSKI, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-160440-12.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Edilene Chagas Faria, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-228040-50.2008.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Procurador: Dr. Hendersom Henrique de Moura Cutrim, Agravado(s): MANOEL MOISÉS NOGUEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Advogado: Dr. Ester Almeida de Souza, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-232100-56.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): GENI DE ALMEIDA BARBOZA, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Agravado(s): META-COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: Ag-AIRR-10540-74.2009.5.14.0003 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): RENATO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Flávio Luís dos Santos, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-68700-03.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SHIRLEI GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Lucélia Flores de Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para analisar o recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-5184-74.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Luiz Afonso Torres Nicolini, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Agravado(s): ADALTO SUZENA TORRENS, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-RR-138000-08.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TELEFÔNICOS DO ESPÍRITO SANTO-SINTTEL, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do recurso de revista do segundo reclamado. Sobrestar o recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1028-41.2013.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FERNANDA FIRMINA RODRIGUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-20017-61.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GENECI DUARTE SENNA, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Rosana Lírio Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-1659-21.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLEONICE FERREIRA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela autora para, reformando a decisão às fls. 570/575, reexaminar seu recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-RR-10040-56.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDISON ANTÔNIO DE MORAES, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-876-52.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIONEI SOARES MOTA, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Felipe Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 971/991, determinar o reexame do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-11550-97.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Agravado(s): MARIA DE LOURDES NASCIMENTO JOSÉ, Advogado: Dr. Rafael Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Ricardo da Costa Pôssas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-856-97.2010.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS. Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-5-75.2018.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JOAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULO LICHMAN, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, retirar o feito de pauta, pois trata de correção monetária dos débitos trabalhistas, tema que é objeto de pedido de vista regimental pelo Ministro Evandro Valadão. Permaneçam os autos na Secretaria até julgamento do tema em debate pela 7ª Turma. **Processo: ED-Ag-AIRR-16-84.2017.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ADRIANA DE SOUZA SANTANA, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Embargado(a): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. Vicente Carlos Bueno da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-83-28.2017.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Agravado(s): MARCOS SILVA, Advogado: Dr. Cleude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-84-58.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A. Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): RODNEI RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-88-05.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES MARVEL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Airton Soares de Camargo, Agravado(s): SUCESSÃO de RICARDO SARAIVA OBREGON E OUTROS, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravado(s): MARIA LUÍSA SCHIRRMANN OBREGON (ASSISTIDA POR SUA MÃE BEATRIZ SCHIRRMANN OBREGON), Advogado: Dr. Jacqueline Roso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-RR-100-87.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILVIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. André Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-118-26.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WB EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Montenegro Arruda, Advogado: Dr. Fábio Almeida de Almeida, Agravado(s): DOUGLAS APOLINÁRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Abraão Veríssimo Júnior, Advogado: Dr. Giordano Bruno Cantidiano de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-120-63.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): POSTO E GARAGEM GRAND PRIX LTDA. Advogado: Dr. Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VANDEMIL ARCENO, Advogado: Dr. André Bertuol Bergamaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte POSTO E GARAGEM GRAND PRIX LTDA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-161-06.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TALITA DE ANDRADE RAMOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-209-05.2013.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.-CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): ETE-CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): IGLU OLIVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): CARAJÁS ENGENHARIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação equivalente a 2% (dois por cento) do montante da causa fixado pelo autor na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: Ag-ARR-272-30.2013.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL E OUTRO, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): AIRTON NUNES PATRICIO, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando os agravantes ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015, no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-403-33.2016.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Patricia Miranda Centeno Amaral, Embargado(a): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Embargado(a): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR-454-74.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A. Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): TÂNIA LUCENA OLIVEIRA MORELLO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Embargado(a): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-463-84.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): WELINTON GOULART PRIMO, Advogado: Dr. Tatiana Pauline Fernandes, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): TRANSPORTADORA FRANCIS LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-513-13.2016.5.11.0151 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Embargado(a): WHANDSON DE ALMEIDA REGO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-529-55.2016.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. José Bernardo Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Agravado(s): KLEBSON ALBUQUERQUE DE ALCANTARA, Advogado: Dr. André Luiz Barros Vinhaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR-684-14.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DARWIN LOZARDO MENDES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos da Petros e da Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-674-73.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. César Luís Piva, Recorrido(s): COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA. Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-803-60.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A. Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Advogado: Dr. Everton Luiz Szychta, Agravado(s): FERNANDO TOLEDO KRUKOSKI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-806-56.2010.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS-UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): NADIR CASSIANO PINTO, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-842-72.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALLAN RICHARD MARQUES TENORIO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): C&A MODAS S.A. Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-916-22.2010.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ LUIZ PERCEGO, Advogado: Dr. Geórgia Cristina Affonso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Dr. Cassius Araújo Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-929-12.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO CORREIA BARBOZA, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): ADOUBLE INSTALACOES ELETROELETRONICAS-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 898/907, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-AIRR-954-05.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): MARIA EURIPEDES DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandra Gomes da Silva Simm, Agravado(s): SUL SERVICE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Rubens Tatit Ebling da Costa, Agravado(s): EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. Advogado: Dr. Silmara Regina Lamboia, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em decorrência da desistência total do recurso manifestada pelo agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. por meio da petição protocolada no TST sob o nº 17180/20. **Processo: Ag-AIRR-944-33.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TEREZA DUARTE CASTILHO, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1002-44.2012.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALDECIR SEBASTIAO CENALI, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Fernando Moraes Xavier da Silva, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos no sentido de determinar o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguimento na análise do mérito do recurso ordinário do reclamado, sem conceder efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR-966-20.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GIANIO BOLGIONI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA-ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR-1009-05.2017.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A. J. SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s): ELIEL PACHECO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa. **Processo: Ag-ED-RR-1052-37.2014.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO SOARES FERREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-1078-60.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SILVIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR-1131-56.2016.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO BALBINO FERREIRA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1086-56.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA. Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): CARMÉLIA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Ramires Esper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento da multa por protelação, no importe de 2% do valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR-1113-80.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELOIZA HELENA PEREIRA DOS ANJOS, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1133-52.2012.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON FERNANDO MARAFON, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Mariane Menegazzo, Advogada: Dra. Samara Barbosa Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR-1144-62.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MAURICIO MORAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SEICOM-SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA. Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-1166-74.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RONILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau considerando que, em decorrência da concessão de anistia, deve ser reconhecida suspensão do contrato de trabalho, em relação ao período em que ocorreu o afastamento das atividades e, em consequência, determinar o cômputo do tempo de serviço anterior e condenar o reclamado ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da recomposição da remuneração dos empregados anistiados, considerando os mesmos reajustes salariais e promoções concedidas em caráter geral, linear e pessoal aos demais trabalhadores que, nas mesmas condições, continuaram em atividade durante o período de afastamento, com efeitos financeiros a partir do efetivo retorno ao emprego e reflexos desses valores sobre as demais parcelas, inclusive recolhimento de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação. Custas, pelo réu, das quais fica legalmente isento. **Processo: RR-1383-03.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEPÓSITO DE PAPEL SANTA CECÍLIA LTDA. Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Recorrido(s): MÁRCIO BARTHOLO GOMES, Advogado: Dr. Marli Carrocino Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-AIRR-1191-10.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): VERA LÚCIA DE LIMA NOGUEIRA COELHO, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-1203-23.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SALOBO METAIS S.A. Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. André Luiz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa aplicada para o caso do não cumprimento da decisão no prazo determinado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-RR-1494-17.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRENDA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. João Batista de Carvalho Vieira, Agravado(s): VILMA DE CHAGA VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Viviane Giseli Menezes Pacheco, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COSTA DOURADA, Advogada: Dra. Suiara Haase Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1221-20.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDA HENRIQUES ALONSO E SANTOS, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Agravado(s): UNIART-UNIVERSIDADE LIVRE DO ARTESANATO E CULTURA POPULAR DO PARANÁ, Advogada: Dra. Mariana Gusso Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL-FAS, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Advogado: Dr. Erenise do Rócio Bortolini, Advogada: Dra. Maria Francisca de Almeida Doria Mohr, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogada: Dra. Ana Maria Maximiliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1258-10.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): ROBERTO JESUS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-1510-82.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO CRISÓSTOMO VASCONCELOS MELO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Eduardo Luís Souza de Athayde Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1023/1026, determinar o reexame do recurso de revista do autor e a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: Ag-ED-RR-1571-30.2011.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALINE VIRGÍNIA GALVÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): TIM CELULAR S.A. Advogada: Dra. Arine Pedrosa da Costa, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A. Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1645-57.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): WALLACE DOS ANJOS, Advogado: Dr. André Felipe Peretti da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1697-04.2014.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JEFFERSON BELMAR PEREIRA AZEVEDO, Advogada: Dra. Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-1720-48.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GLEIDSON GLEIZER DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A. esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR-1704-12.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALDEMAR NORDI, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ARR-1777-83.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): MAURO LÚCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francieli Francisquini Fernandes, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Agravado(s): SOLUÇÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA.-SETEC, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1847-96.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DILSON CAPANEMA, Advogado: Dr. Giranildo Dalla Valle, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 90, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento das horas in itinere nos dias em que havia incompatibilidade entre os horários de entrada e/ou saída do autor com o transporte público regular, considerada a jornada de trabalho reconhecida nestes autos, com os reflexos cabíveis, tudo a ser apurado em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1916-28.2014.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROSOM S.A. Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Oliveira Alves, Advogado: Dr. Gesmar Honório de Moraes Filho, Advogado: Dr. Leonardo César Diniz, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Jeronimo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1942-15.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA. Advogada: Dra. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): JACSON MENDES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2002-39.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TAMIRES OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego Diretamente com o Tomador de Serviços-Enquadramento da Reclamante como Bancária", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da primeira reclamada. Prejudicada a análise dos temas trazidos pelos reclamados decorrentes do enquadramento da reclamante como bancária-"Horas Extraordinárias", "Das Horas Extraordinárias nos Sábados" e "Divisor". Tendo em vista a existência de pedido alternativo formulado pela reclamante de reconhecimento da condição de financeira, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga na análise da questão como entender de direito. **Processo: Ag-RR-2019-33.2011.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): IRALIETE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Cardoso, Advogada: Dra. Maria Augusta dos Santos Leme, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Marlus Santos Alves, patrono da parte INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-1954-13.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): LÚCIA ELENICIA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Zulmira do Espírito Santo Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2106-33.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO GONÇALVES DE HOLANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-2133-07.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Dr. Ednaldo de Almeida Damasceno, Recorrido(s): NILDETE SANTANA DIAS, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR-2194-62.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDINEI ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão que apreciou os embargos de declaração do autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie as alegações neles expendidas, consignando as premissas fáticas à luz das normas processuais pertinentes. Observação 1: A Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona da parte VALDINEI ROSA DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-2157-14.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ NILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-2348-53.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eder Ferreira Leite, Agravado(s): JOSIEL LEÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do seu recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2454-69.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): TATIANE FERNANDA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-2553-97.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): D.D. INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA. Advogado: Dr. Bráulio Ghidalevich, Advogado: Dr. João Paulo Bezerra de Freitas, Agravado(s): JOSÉ DA FONSECA FRANCO, Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Agravado(s): MOSAICO ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Agravado(s): ASSUNÇÃO PEREIRA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-2606-60.2013.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RÁDIO DIFUSORA DE FRANCA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Guilherme Del Bianco de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-2691-42.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FRANCISCO LIMA MARINHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2966-78.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Agravado(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): FATIMA APARECIDA ESCARANELLO CARTOLANO, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR-3009-79.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FABIO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leila Mejdalani Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-3554-05.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DU PONT DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Embargado(a): MIRACY NOGUEIRA DE OLIVEIRA NETA, Advogado: Dr. Ricardo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Haag, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-4219-78.2012.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA-SENGE E OUTROS, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento da multa por protelação equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente. **Processo: ED-Ag-AIRR-4480-03.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PASQUALOTTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogada: Dra. Graziela Fernanda Pinheiro Sachet, Embargado(a): EVA LINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-6902-38.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÉRGIO PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR-7041-90.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO DA ROCHA GOMES, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-7400-49.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCENIRA DE OLIVEIRA HOFFOMAN, Advogada: Dra. Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-8800-31.2009.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RISONIDE MOREIRA ONOFRE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10002-32.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BMG S.A. Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): SILVIA ROBERTA ZANON, Advogado: Dr. Ramon José Milani Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10065-77.2018.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Recorrido(s): IREMAR ANTUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Rondinelli Cardoso Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-10134-11.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante (s) e Agravado (s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ISAIAS PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Romeu Mendes, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista da reclamada e do reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR-10667-98.2017.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCELO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Halley Pereira, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, retirar o feito de pauta, pois trata de correção monetária dos débitos trabalhistas, tema que é objeto de pedido de vista regimental pelo Ministro Evandro Valadão. Permaneçam os autos na Secretaria até julgamento do tema em debate pela 7ª Turma.

Processo: RR-10344-56.2016.5.03.0071 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. José Paulo da Silva, Advogada: Dra. Rosimaria Geralda Silva e Silva, Recorrido(s): WALISSON RAYAN SILVA ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa.

Processo: Ag-RR-10371-41.2014.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA. Advogado: Dr. Carlos Fernando Dias, Agravado(s): LUIZ CARLOS PEREIRA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-10401-77.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): VANILSON SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Ferraz Miranda, Advogado: Dr. Tadeu Barberino Rios, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR-10456-20.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): LAURA ELISA LADEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-Ag-AIRR-10461-16.2015.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ENDICON-ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Luciano Magno Felipe Kowlessar, Advogada: Dra. Thaís Silva Fagundes, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): CARLOS ETELVINO GONÇALVES DE REZENDE, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Nantes, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Embargado(a): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-RR-10540-20.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADOBE-ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): TAMARA THOMAZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MEIRA, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11308-34.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Juliana de Melo Ataíde, Advogada: Dra. Táisa Navarro Lins Melo, Agravado(s): TEREZINHA FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11371-71.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALERIA DA COSTA GONÇALVES CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10576-53.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ISAC DE OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-10630-05.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Márcio A. Ebram Vilela, Agravado(s): MARILENE GOMES DE ANDRADE, Advogada: Dra. Valéria Couto Taube, Agravado(s): HOSPITAL SAO LUCAS DE TAUBATE SOCIEDADE CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Gabriela Ain da Motta de Souza, Advogado: Dr. Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10737-62.2016.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogada: Dra. Renatta Ferraz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AMÉRICO ALVES PAIVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10744-56.2013.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): VINÍCIUS AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-10889-02.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Advogado: Dr. Felipe Ferreira Nery, Advogado: Dr. Gilliard Nobre Rocha, Advogada: Dra. Emmily Teixeira de Araújo, Agravado(s): ATLÉTICO CLUBE JUVENTUS, Advogado: Dr. Renato Silva Filho, Agravado(s): THARSON MOISÉS SOUZA D AVILA, Advogada: Dra. Wilka Soares Gadelha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-11302-45.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ARNALDO ALVES DINIZ, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11303-42.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Maciel, Agravado(s): ALINE RUILOWA DE PINHO, Advogado: Dr. Oto Lima Neto, Advogado: Dr. Thiago Vieira Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11390-22.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): JOVELINA ALVES DA SILVA NETA, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-11551-54.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): WESLEY PAULA ALVES, Advogado: Dr. Raquel Ribeiro Medeiros Baldini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-11939-83.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): ELIANA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-11973-25.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RONEY PEREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12102-11.2017.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): JOANA D ARC DA SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Érika Domingos Kano, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-12148-60.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): FLAVIANE TACON, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos reclamados, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pauta. **Processo: Ag-AIRR-12657-08.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA AMARAL DE LIMA SITANAKA, Advogado: Dr. Massao Simonaka, Agravado(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A. Advogado: Dr. Rita de Cassia Muler, Advogado: Dr. Maira Nogueira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-20057-08.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): GILNEI PIMENTEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leticia Fontana Steinmetz, Advogado: Dr. Bruna Marchioretto Rodrigues, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, mérito, dar-lhe provimento prosseguir na análise do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-20525-83.2015.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Dra. Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Dra. Franciéle Schröder, Agravado(s): MICHELI REGINA MACHADO, Advogado: Dr. Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA-ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-100011-83.2017.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSUELO MARIA LISBOA PATACHO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-20789-24.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANA LÚCIA DOS PASSOS LOURENÇO, Advogada: Dra. Sisara Cristina Becker, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-21323-76.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDRÉ BEHLING DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CLAUDINEI JOSÉ CALIXTO-EPP, Advogado: Dr. Camila Munhoz dos Santos Torquato, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-28600-91.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ERUANE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): EXPRESSO SANTA PAULA LTDA. Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-47400-62.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. Andreas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Peter Habedank, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GANZELLA, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-58400-82.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): LUIZ VERLANGIERI, Advogado: Dr. Edison de Souza, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavallieri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-62140-53.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NILSE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-187700-27.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AURORA FAGUNDES, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/02/2020. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: Ag-RR-91600-46.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ROGÉRIO DO AMARAL PEIXOTO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A. Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: ED-Ag-ED-AIRR-91700-93.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MILPLAN ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello, Embargado(a): LUÍS DA CONCEIÇÃO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Elaine Freitas Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-101170-19.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HERMESON DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

(dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR-101178-70.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antelmo Pires, Agravado(s): FASE 4 IMOVEIS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-101519-31.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Embargado(a): ALBERTO AMARAL SOBRINHO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-101700-75.2008.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIGIA MARGARIDA VIANA CAMPOS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Agravado(s): BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-101972-74.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): RÔMULO DO PRADO FAGUNDES, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-123800-21.2004.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): PAULO RENATO BRITTO MARTINS, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-130305-78.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALPARGATAS S.A. Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Advogado: Dr. Wilson Furtado Roberto, Agravado(s): FLÁVIO FELIPE DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Advogado: Dr. Líncolin de Oliveira Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-226500-68.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUTOMASA MAUA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): ALBERTO CARDOSO REGIS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-100037-60.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): ROMENIQUE ROSALVO DA SILVA, Advogado: Dr. Anthony de Andrade Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR-641-77.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PABLO ERIC DE BRITO FREITAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "Reconhecimento do Vínculo de Emprego Diretamente com o Tomador de Serviços-Enquadramento do Reclamante como Bancário", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a segunda reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, bem como afastar a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do Banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do primeiro reclamado pelo inadimplemento de verbas rescisórias por parte da segunda reclamada. Prejudicada a análise dos temas trazidos pelos reclamados decorrentes do enquadramento do reclamante como bancário-"Divisor". Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do reclamante no tocante à negativa de prestação jurisdicional e aos honorários advocatícios. Em razão do conhecimento e provimento do apelo dos reclamados no tocante à licitude da terceirização, reconhecendo a validade do contrato de trabalho firmado com a segunda reclamada BV Financeira e afastado o reconhecimento do vínculo empregatício com o primeiro reclamado, resta prejudicada a questão atinente à equiparação salarial. Obs.: Indeferido o requerimento de retirada do feito de pauta, com base no Tema nº 1.046, em virtude de o caso concreto não tratar do referido tema. **Processo: Ag-AIRR-1000131-29.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RESICONTROL SOLUCOES AMBIENTAIS S.A. Advogado: Dr. Vanessa Leite de Souza Katayama, Advogado: Dr. Fernando Almeida Correa, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1000135-36.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA. Advogado: Dr. Rudolf Ebert, Advogado: Dr. Alan Ebert, Agravado(s): ROBERTO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Josefa Francielia Cardoso, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000485-98.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ EDSON FLOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): BROOKFIELD ENGENHARIA S.A. Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1000556-70.2017.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GPS-PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. Advogado: Dr. Bernardo Augusto Bassi, Agravado(s): CARLA SILVA TRUDES, Advogado: Dr. Janaina Morina Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001312-14.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDIVON PEDRO, Advogado: Dr. José Bastos Freire, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A. Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): SHUTTLE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Priscila Souza Nascimento, Advogado: Dr. Henrique Regis de Almeida Silveira, Agravado(s): DIOSYNTH PRODUTOS FARMOQUIMICOS LTDA, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-1622-78.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FURTADO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Advogada: Dra. Camila Carvalho Fontinele, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, retirar o feito de pauta, pois trata de correção monetária dos débitos trabalhistas, tema que é objeto de pedido de vista regimental pelo Ministro Evandro Valadão. Permançam os autos na Secretaria até julgamento do tema em debate pela 7ª Turma. **Processo: AIRR-1001451-88.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEDRO ARTHUR VASQUES, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1955-67.2011.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSAD LUIZ THOMÉ ASSESSORIA LEGAL TRABALHISTA S/C, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, após após o voto-vista do Exmo. Ministro Mascarenhas Brandão, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-1001712-72.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDISON DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Andréa Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR-1001856-16.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): MILTON DONIZETI STIVAL, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-1002240-60.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla Boscarato Masselli, Recorrido(s): CARBOROIL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Cyntia Cássia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição-Acidente de trabalho-Danos morais e estéticos-Termo inicial", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR-1002542-02.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO SCUTARE, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: Converter Vista em Mesa em Vista Regimental Converter Vista em Mesa em Vista Regimental por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-10325-65.2015.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSFORMADORES E SERVIÇOS DE ENERGIA DAS AMÉRICAS S.A. Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): EDSON DE SEQUEIRA ALVES, Advogado: Dr. Edimilson Biral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **[ADEQUAÇÃO] Cláudio já liberou. Processo: RO-16629-24.2016.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COSTA PINTO AGROINDUSTRIAL S.A. Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Feitosa Fraga, Decisão: **ACORDAM** os Ministros da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, por maioria, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedentes os pedidos formulados na reclamação e, nos termos do art. 992 do CPC/2015, cassar a decisão proferida nos autos da ação cautelar de arresto (processo nº 16186-80.2015.5.16.0009) e determinar o cancelamento das averbações e registros lançados nas matrículas dos imóveis adjudicados descritos nas Cartas de Adjudicação nºs 06/2001 e 017/2002, expedidas nos autos da ação trabalhista principal nº 6900-11.1997.5.16.0009. Vencido parcialmente o Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, quanto à possibilidade de constrição do bem. Oficie-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 16º Tribunal Regional do Trabalho e o juízo da Vara do Trabalho de Caxias (MA) do inteiro teor da presente decisão. Custas pela reclamada no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Oficie-se, com urgência, o Desembargador Presidente do 16º Tribunal Regional do Trabalho e o juízo da Vara do Trabalho de Caxias (MA) do inteiro teor da presente decisão. Observação 1: O Dr. Marco Antônio Coelho Lara, patrono da parte Costa Pinto Agroindustrial S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-35000-17.2005.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Agravado(s): ALANIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Garbelotto, Agravado(s): GIANT-MONTAGENS E EMPREENDIMENTOS LTDA. Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta em virtude da desistência recursal manifestada pela agravante ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO LTDA. em decorrência da homologação de acordo entre as partes, conforme petição protocolada no TST sob o nº 9545/2020-8. **Processo: Ag-ARR-774-62.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE LEONETTI, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): HOLDING PETRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR-10580-64.2013.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETROBRAS, Advogado: Dr. Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS NOS ESTADOS DE SERGIPE E ALAGOAS E PETROQUÍMICOS E QUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DE SERGIPE-SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: RR-116-54.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LILLI SWAROVSKY, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: A Dra. Natália Castilheiro, patrona da parte LILLI SWAROVSKY, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR-26740-91.2008.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Breno Rabelo Lopes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MAGESTE DE PAULA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-56040-81.2008.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI-UFSJ/MG, Procuradora: Dra. Daniela Maria Baêta Scarpelli, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): MINAS SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Recorrido(s): JOÃO BOSCO SANTANA, Advogado: Dr. José Antônio Gomes de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI-UFSJ/MG pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR-168540-95.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO-UFTM, Procurador: Dr. Rodolfo Alves F. Nunes, Agravado(s): MARIA ESMERALDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Michel Platiny Duarte Araújo, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: AIRR-2457-32.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A. Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: 1-O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Observação 2: O Dr. Vitor Fortini Duvelius, patrono da parte GAS NATURAL SAO PAULO SUL S.A. esteve presente à sessão. **Processo: AIRR-654-64.2017.5.13.0014 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C & A MODAS LTDA. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ROSSINI DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Observação 2: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte C & A MODAS LTDA. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR-208100-67.2009.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JSL S.A. Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte JSL S.A. esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR-1012-15.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS SINJI TAJI, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: A Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte POSTO E GARAGEM GRAND PRIX LTDA. esteve presente à sessão. **Processo: RR-718-86.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VALDINA HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Ilvan Maranhão Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: A Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A. esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR-76500-17.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Valle, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-SINDIPETRO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Dr. Emanuel Jorge de Almeida Cancelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR-10750-12.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERONICA TEIXEIRA DUARTE, Advogada: Dra. Carolina Tupinamba Faria, Agravado(s): GRUPO IBMEC EDUCACIONAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para reexaminar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). Observação 2: A Dra. Carolina Tupinambá Faria, patrono da parte VERONICA TEIXEIRA DUARTE, esteve presente à sessão. **Processo: RR-20130-20.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Recorrido(s): FERNANDA FORTES PASSOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e, no mérito, não conhecer do recurso de revista, mantendo a conclusão do acórdão original da Turma, com os acréscimos na fundamentação ora apresentados. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-24785-44.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): MOACYR LISTEL CALMON, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para examinar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-195-46.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES, ESCOLTA ARMADA, RONDA MOTORIZADA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E VIA SATÉLITE, AGENTES DE SEGURANÇA PESSOAL E PATRIMONIAL, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE VITÓRIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-SINDSEG-GV, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): BANESTES S.A.-BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para reapreciar o recurso de revista do segundo reclamado. Sobrestar o recurso de revista do segundo reclamado e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-10681-35.2014.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Agravado(s): SISTEMAS RODAN DE TRANSPORTES VIARIOS LTDA-ME, Advogada: Dra. Roseli Martins Xavier Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na reanálise do recurso de revista do município reclamado e a reautuação do feito. Sobrestar o recurso de revista do município reclamado. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR-17548-92.2016.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): MARIA DO ROSARIO RODRIGUES CABRAL CRUZ, Advogado: Dr. José Mario Sousa Veras, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-2453-03.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): EWERSSON SHARNEY CABRAL, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-1001449-98.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Agravado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-16324-49.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): TEANES DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): BEM VIVER-ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-2702-02.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA TEREZA LIMA PINTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Andréa Rascovski Ickovicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR-77800-79.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): SANDRA MARIA PENHOLATO MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-17187-58.2014.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): JOAO DAMASCENO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Perla Maria Fernandes Ribeiro, Advogado: Dr. José Smith Júnior, Agravado(s): MASERV SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1928-93.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): CAIRON SENA FERREIRA, Advogada: Dra. Raimunda Luiza Pereira Góes Ibiapino, Advogado: Dr. Roane de Sousa Goes, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO-UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-17-43.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MATEUS CLÁUDIO ZINHANI, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA-UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA-FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-554-78.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): MANOEL FAVACHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR JOSÉ RIBAMAR PESTANA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR-21327-08.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): BRUNA LUCIANO PEREIRA, Advogada: Dra. Karyne Goulart Kist, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR-17894-50.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Thiago Sereno Furtado, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Willgner da Silva Martins, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR-1131-17.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Embargado(a): SIMONE CAMILO MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Batista de Andrade, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DO DESPORTO-UDE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR-20717-24.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): ANDREIA DILMA CARDOSO DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Agravado(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogada: Dra. Luciane Lovato Faraco, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edvanio Ceccon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-266-80.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): JOSÉ EDGAR MUNIZ, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para prestar os esclarecimentos, sem modificação no julgado, e deixar expresso que a condenação às horas extraordinárias se restringe àquelas trabalhadas além da 8ª diária e da 44ª semanal. **Processo: ED-Ag-RR-1052-39.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JUSCIMARA SEVERINO BOTELHO MIQUETTI, Advogado: Dr. Fabiano Arsênio Soares, Embargado(a): DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Embargado(a): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA. Advogada: Dra. Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR-1000725-10.2016.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Advogado: Dr. Lucas José Rossi César, Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE MORAES SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Saldanha Dias Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-175640-69.2000.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): JOSÉ DE ASSIS, Advogado: Dr. José Maurício Fernandes Fariña, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MULHERES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-109900-63.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): ADEMAR MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Vinícius Alves, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Espírito Santo pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. **Processo: RR-99500-35.2002.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA-FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Recorrido(s): OSNI FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA.-COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR-16898-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Agravado(s): ANDRÉIA FRANCIS DOS SANTOS GLÓRIA, Advogada: Dra. Márcia Souza dos Santos, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR-14840-28.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA-COOTRAMS, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Decisão: à unanimidade, deixar de realizar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do CPC de 2015 e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior, para que prossiga no exame do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR-1001640-53.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA. Advogada: Dra. Márcia Sanz Burmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): TALLE DOS SANTOS SAMPIETRE, Advogado: Dr. Jorge Ailto Cara Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, relator, retirar o feito de pauta. **Processo: RR-580-35.2012.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLEACI FRUTUOSO E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Recorrido(s): ETERNIT S.A. Advogado: Dr. José Roberto Silveira de Queiroz, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, que se manifestou pelo conhecimento do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação ao art. 944 do Código Civil c/c o art. 5º, V e X, da Constituição da República, para fins de majoração dos danos morais, fixados no patamar de trezentos mil de reais, por entender que só assim haverá integral reparação do dano. Obs.: S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: RR-739-53.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): CLARO S.A. Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo: Ag-ED-AIRR-1002317-81.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE DE SOUZA GOUVEIA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR-445-50.2015.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOSSA CASA ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravado(s): JOSÉ MANOEL DE ANDRADE, Advogado: Dr. Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): WIDMARK CRISTIANO BEZERRA RAMOS-ME, Agravado(s): LEANDRO VINÍCIO BEZERRA SILVA, Advogado: Dr. Ibraim Oliveira Nejaim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ED-ARR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

983-58.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXSANDRO MACHADO VIEIRA, Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-1355-68.2017.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDISON WELLINGTON, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o recolhimento de FGTS incidente sobre a remuneração da autora, nos exatos termos ali definidos (fl. 112), uma vez que devem ser observados os limites estabelecidos em petição inicial, bem como o Princípio da Delimitação Recursal. Custas em reversão, pelo réu, das quais fica legalmente dispensado. **Processo: AIRR-977-78.2011.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MAURILIO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR-975-13.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MEIRE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar a contradição havida no julgado, sem lhe atribuir efeito modificativo, a fim de que, no mérito e na parte dispositiva do acórdão, onde se lê: "dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, quanto à condenação da ré ao pagamento do intervalo previsto no aludido dispositivo Celetário, nos exatos termos ali consignados (fls. 1094/1095)", leia-se: "dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do intervalo previsto no aludido dispositivo Celetário, acrescido do adicional legal e dos reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, a ser apurado em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais.". **Processo: Ag-ED-AIRR-474-43.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUZIANO RUFFO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-10710-75.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HUDSON EUFRASE BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA. Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1155-35.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A.-BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): LEONOR CORSO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GUIMARÃES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-153300-14.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMERSON DE ALMEIDA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-11182-59.2015.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON DE SOUZA MATOS, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravado(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, para, reformando parcialmente a decisão às fls. 684/691, dar provimento ao agravo para determinar o reexame do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR-MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e a reatuação do feito. Obs.: O recurso de revista será julgado na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente ao término do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta certidão (RITST, art. 256 c/c art. 122). **Processo: RR-914-35.2012.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉZAR DE OLIVEIRA ÁVILA, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Recorrido(s): OI S.A. Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Advogada: Dra. Flávia Cristina Deusdara Rosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR-20508-61.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Advogado: Dr. Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR-21273-92.2015.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Dr. Andreza Martini, Agravado(s): ADRIANA CONTE FEIL, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-10615-86.2017.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, Advogado: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Advogado: Dr. Gianmarco Loures Ferreira, Agravado(s): RONEI DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Alvimar Duarte Costa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR-11094-30.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARI STELA HOMEM, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogado: Dr. Luciano José da Silva, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR-300-16.2016.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INGRIDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lelis de Souza, Decisão: por maioria, após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, conhecer do recurso de revista da autora, por afronta ao artigo 37, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato celebrado entre as partes, e, nos termos da Súmula nº 363 do TST, condenar o réu ao pagamento do salário contratual durante o período efetivamente trabalhado, respeitado o valor da hora do salário mínimo e os valores referentes aos depósitos do FGTS do período, observada a prescrição quinquenal. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo réu, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, da CLT. Vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, que conhecia do recurso de revista e a ele negava provimento. Obs.: 1-O Exmo. Ministro Evandro Valadão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Obs.: 2-Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **[ADEQUAÇÃO] Já liberado pelo Cláudio. Processo: ARR-10303-43.2015.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Dra. Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA DE TOLEDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Ortiz da Silva, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho: I-por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema LICENÇA-MATERNIDADE. LICENÇA ADOTANTE. GUARDA JUDICIAL PROVISÓRIA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA ENTRE OS FILHOS. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E CONFORME A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, vencido o Exmo. Ministro Evandro Valadão, que lhe dava provimento; II-por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação ambas as parcelas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: 1-O Exmo. Ministro Evandro Valadão, juntará voto vencido ao pé do acórdão. Obs.: 2- Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. **Processo: AIRR-1625-46.2010.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): VALDIVINA CASTORINA DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Agravado(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho para a sessão de 18/02/2020. **Processo: AIRR-16040-71.2007.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS-UFGM, Procurador: Dr. Gustavo Augusto Freitas de Lima, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS, EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO,, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Agravado(s): ADSEI SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Cássia Cristina D'Aguiar Souza Rangel, Agravado(s): COMISSÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS-UFGM, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR-93040-22.2008.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Mariana Oliveira Gomes, Agravado(s): RODRIGO MARQUES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GADIOLI, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. **Processo: Ag-AIRR-14813-50.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Agravado(s): ERONITA LUIZA CENTA, Advogado: Dr. Andressa Ferrari, Agravado(s): DNA MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. Advogado: Dr. Tiago Desimon Testa da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR-6840-86.2006.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Hélia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VIVIANE DE CARVALHO BENJAMIN, Advogada: Dra. Gilda Baptista Henriques da Costa, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, Relator, retirar o feito de pauta. O Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva compôs o quórum para o julgamento dos processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Evandro Pereira Valadão Lopes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e trinta e nove minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma